

Pregão Eletrônico nº 008/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0004355-3

Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Data do Início do Prazo para envio da proposta Eletrônica: 16/03/2022

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 29/03/2022 às 11h00min.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA POR LOTE

Regime de Execução: Empreitada por preços unitários

Oferta de Compra nº 801010801002022OC00006

1- PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURA torna público, que se acha aberta

licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do SISTEMA ELETRÔNICO de

contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo

- Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada

PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA POR LOTE**,

objetivando o FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50 70,

DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ,

EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS

(CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS), a ser processada e

julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº

44.279/03, 58.400/18, 49.286/08, 56.144/15 e 56.475/15, Lei Complementar nº 123/06

alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais nº

8.666/93 e n° 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**1.2** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus

anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em

participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de

Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró,  $504-23^\circ$  andar.

 $Telefone: 011\ 4934-3270/3205-e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br$ 



**1.3** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> ou <a href="www.bec.fazenda.sp.gov.br">www.bec.fazenda.sp.gov.br</a>, no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 31/SMSUB/2021 e indicados no sistema pela autoridade competente.

### 1.4 São anexos integrantes deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A  EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ANEXO V	ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IX	VALOR REFERENCIAL
ANEXO X	CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO

- 2. OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50 70, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).
- **2.1.** Os fornecimentos serão feitos nos locais indicados pela Prefeitura do Município de São Paulo, <u>em caminhões tanque apropriados</u>, com aquecimento, observadas as especificações



\_\_\_\_

contidas neste edital.

# 2.2. O fornecimento será feito conforme abaixo, em 02 (dois) lotes, conforme segue:

	Planilha Estimativa de Consumo - <u>TOTAL</u>								
Item	Origem	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade (tonelada/6 meses)					
36064	SIURB Insumos	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 50/70	1.694,00	10.164,00					

	Planilha Estimativa de Utilização — <u>POR LOTE</u>								
Lote	Item	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade (tonelada/6 meses)					
1	36064	Cimento Asfáltico de Petróleo	847,00	5.082,00					
_		Penetração – CAP 50/70	50%	50%					
2	36064	Cimento Asfáltico de Petróleo	847,00	5.082,00					
	30004	Penetração – CAP 50/70	50%	50%					
		TOTAL	1.694,00	10.164,00					

### 2.3. Prazo

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

# 2.4. Locais de fornecimento

Os locais de entrega do produto serão:

USINA	ENDEREÇO
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 111 – JD CASA GRANDE – DIADEMA/SP
USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA	RUA FRIEDRICH VON VOITH, 1817 – PQ DAS NAÇÕES UNIDAS – SÃO PAULO/SP
JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONST. LTDA	AV. LOURENÇO BELLOLI, 550 – PARQUE INDUSTRIAL MAZZEI – OSASCO – SÃO PAULO.



**2.4.1.** A administração poderá a qualquer momento indicar novos locais de entrega do produto.

**2.4.2.** O prazo para entrega do material será de 24h (vinte e quatro horas) do recebimento da "ordem de fornecimento" ou instrumento equivalente.

**2.4.3.** A entrega do material será feita de forma parcelada, respeitando o quantitativo

estimado, conforme a programação feita pela unidade requisitante,

Departamento de Zeladoria Urbana - DZU.

**2.4.4.** Será designado profissional responsável da Administração para recebimento dos

produtos, que será o fiscal do contrato.

2.5. Critério de Julgamento

2.5.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA POR

LOTE conforme descrito no Anexo II – Proposta de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a

Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no

CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam

detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham

credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que

disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**3.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em

nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão

ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a

participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema

BEC/SP.

**3.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem

cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de

 $Secretaria \ Municipal \ das \ Subprefeituras - SMSUB \\ Coordenadoria \ Geral \ de \ Licitações \ e \ Contratos - COGEL - Rua \ Líbero \ Badaró, 504 - 23º \ andar.$ 

CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

**3.2.**A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às

exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

3.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão

eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela

utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por

pessoa não credenciada como sua representante.

3.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada

Pregão Eletrônico.

3.5.O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e

obrigações inerentes ao certame.

**3.5.1.** A licitante poderá apresentar proposta para mais de um lote, ciente de que será

necessária a comprovação de habilitação técnica e econômico-financeira para

cada lote para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.

3.6. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam

credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -

CAUFESP;

b) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras,

coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

d) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração

Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;

 $Secretaria \ Municipal \ das \ Subprefeituras - SMSUB \\ Coordenadoria \ Geral \ de \ Licitações \ e \ Contratos - COGEL - Rua \ Líbero \ Badaró, 504 - 23º \ andar.$ 



e) não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3.7.Da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte

- **3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.
- **3.8.**A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 58.400/18, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.
- **3.9.**O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e <a href="http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br">http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br</a>.

### 4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **4.1.**Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- **4.2.**A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

#### 5. CREDENCIAMENTO



- **5.1.**O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>.
- **5.2.**O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **5.3.**O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.4.O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS SMSUB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.5.**No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.
- **5.5.1.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

#### 6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada do Licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília,



exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> ou <a href="https://www.bec.fazenda.sp.gov.br">www.bec.fazenda.sp.gov.br</a> na Oferta de Compra supracitada, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- **6.1.1.** Com a finalidade de não serem identificados os licitantes, não poderão ser inseridas informações sobre a marca do produto no sistema, <u>sob pena de desclassificação.</u>
- **6.1.1.1.** O respectivo campo (marca/modelo) não deverá ser preenchido ou deverá constar "conforme edital".
- **6.1.1.2.** A inclusão de qualquer elemento diferente do previsto no item anterior ensejará a identificação da licitante e resultará em sua desclassificação.
- **6.2.** A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- **6.3.**Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via "chat".
- **6.4.**Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto.
- **6.5.**A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

### 7. PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.**Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA POR LOTE**, a proposta de preços também deverá apresentar o preço global mensal (tonelada/mês) e o valor total, expressos em reais, em algarismos, com



duas casas decimais e por extenso, para a prestação do fornecimento objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do **ANEXO II - Proposta de Preços**, deste Edital, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.

- **7.1.1.** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.2. Cada interessado poderá apresentar apenas uma só proposta, elaborada conforme modelos constantes do ANEXO II Proposta de Preços deste edital.
- **7.3.**A apresentação da proposta conforme o **ANEXO II Proposta de Preços** implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- **7.4.** A proposta de preços deverá, ainda:
- **7.4.1.** Ter prazo de validade devidamente declarado de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- **7.4.1.1.** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **7.4.2.** Na proposta deverá constar, expressamente, que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento etc. e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.
- **7.4.3.** As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.
- 7.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos a SMSUB, sem ônus adicionais.

### 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS



**8.1.**O reajuste dos contratos será calculado, após 01 (um) ano da data do recebimento das propostas, conforme Portaria nº SF nº 142 DE 07/09/2013, pela seguinte fórmula:

R = PoxC

C = (I/I0) - 1

Onde:

**R** = Valor do reajuste.

**Po =** Valor dos serviços a serem reajustados

**C** = Fator Percentual do reajuste calculado

Io = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE"

I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE" — Portaria SF n.º 245/2018.

- **8.2.**Para fins de reajustamento de preços, o lo (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.
- **8.3.**Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- **8.4.**Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **8.5.**As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.



**8.6.**As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

# 9. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. A partir do dia e horário supracitado, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação dos valores de preços recebidos, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- **9.2.**O Pregoeiro verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;
- b) Sejam manifestamente inexequíveis;
- c) Que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quanto de se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.3.** A desclassificação da proposta importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances
- **9.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- **9.5.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- **9.6.** O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

# 10. FORMULAÇÃO DOS LANCES



**10.1.** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas,

por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu

recebimento e respectivos horários de registro e valor.

**10.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras

para a sua aceitação.

10.2.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema

eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço

ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos

os casos a redução mínima fixado no item 10.2.2, aplicável, inclusive, em relação ao

primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02

(dois) ou mais lances do mesmo valor.

10.2.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$5,00 (cinco reais) e

incidirá sobre o valor unitário da tonelada para cada um dos lotes.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real

sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

10.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.4.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame,

sem prejuízo dos atos realizados.

10.5. As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço

apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.6.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

10.6.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo

sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

12

CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos

sucessivos períodos de prorrogação automática.

10.6.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem

anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido

o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar

prorrogação.

10.6.3. No caso da participação de empresas nas condições previstas pelo item

3.7.1., a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:

10.6.4. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha

sido apresentada por microempresa, empresas de pequeno porte, o sistema verificará

a ocorrência de empate ficto, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei

Complementar nº 123/2006.

10.6.4.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas

apresentadas pela microempresa, empresas de pequeno porte sejam iguais ou

até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos

termos do § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.5. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor

classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até

então, a melhor oferta, no prazo estipulado pelo sistema para tanto, sob pena de

preclusão.

10.6.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada

não exerça o direito de preferência, ou não o faça no tempo aprazado, serão

convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na mesma

condição, na ordem, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo

sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor

valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir,

motivadamente, sobre sua aceitação.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



10.10.O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão

acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.11.**Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, item a

item, a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os

documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado

pelo Pregoeiro.

10.11.1. De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de

Preços, com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente

ofertados e com negociação realizada, conforme Anexo II - Proposta de Preços, com

prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.12. As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto

a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.13. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e

demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no

sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na

legislação pertinente.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o MENOR PREÇO

UNITÁRIO DA TONELADA POR LOTE.

11.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender

as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente,

verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que

atenda o edital.

11.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante

para que seja obtido um preço melhor.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró,  $504-23^\circ$  andar.



**11.2.** Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de

dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

11.2.1. A exequibilidade da proposta será analisada de acordo com a compatibilidade dos preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante ao preço referencial que instrui o processo, que poderá a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a

11.2.1.1. Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.

evidenciar a economicidade da contratação.

# 12. HABILITAÇÃO

**12.1** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem aceitos.

**12.1.1** Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da situação da regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **sob pena de inabilitação**, de cópia da documentação que atenda as exigências do item **11** e subitens deste edital.

**12.1.2** A licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação referente à sua habilitação, <u>no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão</u>, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada (conforme item 7.), em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro — Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua São Bento, 405 - 23º andar — Centro — São Paulo — SP — CEP: 01011-100.

### 12.2 Habilitação jurídica



- **12.2.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- **12.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- **12.2.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- **12.2.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- **12.2.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 12.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- **12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **12.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- **12.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:
- 12.3.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais CND;
- 12.3.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- 12.3.3.2.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.
- 12.3.3.3. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.



- 12.3.3.3.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- 12.3.3.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO IV.
- **12.3.4.** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **12.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

### 12.4. Qualificação econômico-financeira

- **12.4.1.** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses ser maiores ou iguais a 1,00.
- 12.4.1.1. Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 12.4.1.1.1. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema



Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

- **12.4.2.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO V**, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem **12.4.1.1** deste edital.
- **12.4.3.** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- **12.4.4.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 12.4.4.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 12.4.4.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total da proposta vencedora para cada Lote, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado na Junta Comercial.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar. Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



12.4.5.1. Caso a licitante sagre-se vencedora dos dois lotes deverá comprovar patrimônio liquido correspondente ao valor da soma dos lotes.

#### 12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Certidão (ões) ou ou atestado (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m), isoladamente ou somados, a capacidade de fornecimento anterior, no período de 30 (trinta) dias consecutivos, de 50% (cinquenta por cento) da estimativa mensal de consumo prevista para cada lote, conforme segue:

	Qualificação Técnica – <u>POR LOTE</u>							
Lote	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade a comprovar 50%					
1	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 50/70	847,00	423,50					
2	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração — CAP 50/70	847,00	423,50					

- **12.5.2.**A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- **12.5.3.**Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que fornecerá os materiais dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de fornecimento na quantidade mensal estimada no presente Termo de Referência.
- **12.5.4.**As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.
- **12.5.5.**O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.
- **12.5.6.**Em conformidade com a Resolução ANP n° 2/2005 e Resolução ANP n° 784/2019, o(s) licitante(s) deverão apresentar autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP para a atividade de distribuição de

CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

asfaltos.

12.5.7.No caso do(s) licitante(s) ter(em) filiais, a autorização da ANP deverá conter o

CNPJ da unidade (filial ou matriz), habilitando cada estabelecimento individualmente,

em conformidade com a Resolução ANP n° 2/2005.

12.5.8.O(s) licitante(s) deverão apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades

Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, emitido

pela Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

12.5.9.A distribuição e transporte de materiais asfálticos é classificada como perigosa,

logo o(s) licitante(s) deverão comprovar a regularidade para o exercício destas

atividades perante o IBAMA, conforme previsto na Lei Federal nº 6938/81.

12.6. Outras declarações

12.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em

papel timbrado da empresa, nos termos do modelo fornecido nos anexos deste Edital,

atestando que:

12.6.1.1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e

que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição

Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), conforme ANEXO VI.

12.6.1.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a

Administração, conforme ANEXO VI.

12.6.1.3. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho,

conforme ANEXO VII.

12.7. Disposições gerais da habilitação

12.7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por

qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou em publicação de

órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



colecionados na ordem estabelecida neste edital.

**12.7.1.1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

**12.7.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o

prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não

mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo

admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que

foi expedida por prazo indeterminado.

12.7.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu

representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.7.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro.

12.7.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e,

preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.7.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome

da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em

nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com

CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

12.7.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim

qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a

documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade

fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso

impeça a continuidade de sua participação na licitação.

**12.7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado

documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com

restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco)

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente

for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

**12.7.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.

**12.7.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

**12.7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

**12.7.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

### 13.FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

13.1.1. Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

### 13.1.1.1.1. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:



 a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

B.1) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

**13.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem "1" deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

13.2.1.1. O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

**13.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou <a href="www.bec.fazenda.sp.gov.br">www.bec.fazenda.sp.gov.br</a>, opção "RECURSO", e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 13.2, deste item.

**13.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem "13.1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**13.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

### 14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO VIII**, do presente edital.
- 14.2. A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, n° 405 23º andar Edifício Martinelli São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- **14.3.** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- **14.4.** O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 14.5. A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- 14.6. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.
- **14.7.** O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- **14.8.** Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e prazos estabelecidos no Anexo I, das Especificações Técnicas deste Edital.



**14.9.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**14.10.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado

diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo,

o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for

credora.

**14.11.** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal,

comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da

prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

**14.12.** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar

sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de

responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de

qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.

**14.13.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei

Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a

CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos

contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca

interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas

neste Contrato.

**15. DAS PENALIDADES** 

15.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº

10.520/02, na Minuta de contrato (ANEXO VIII) e demais normas pertinentes, são

aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

15.1.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total anual estimado pelo

atraso da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, até o 10° dia de

atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.



**15.1.2.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, se convocada

para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do

Contrato;

15.1.3. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta

encaminhada:

a) à licitante que ensejar o retardamento do certame;

b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;

c) à licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;

d) à licitante que não mantiver a proposta/lance;

e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que

prejudique o bom andamento da sessão;

15.1.3.1. As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de

10% (dez inteiros por cento).

15.1.4. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de

impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.

**15.2.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do

cumprimento da obrigação e/ou;

15.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de

fatos imputáveis à Administração.

15.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da

intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

- **15.4.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.5. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua São Bento, 405, 23º andar, Centro. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- **15.6.** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

# 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- **16.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar. Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



- **16.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **16.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.7.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- **16.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **16.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
  - 16.9.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- **16.10.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.



- 16.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- **16.12.** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- **16.13.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 31/SMSUB/2021, constante no processo administrativo.

São Paulo, XX de março de 2022.

Aline de Oliveira Silva

Pregoeiro(a)

SMSUB/COGEL



#### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERENCIA**

### 1. OBJETO

**1.1. FORNECIMENTO DE** CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50 70, destinado a Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, executada por empresas terceirizadas CONTRATADAS pela Prefeitura do Município de São Paulo, para atender aos serviços de Tapa Buracos (conservação de vias pavimentadas de tráfego de veículos).

## 2. DESCRIÇÃO

- **2.1.** Cimento asfáltico de petróleo é um produto obtido através de processo de destilação do petróleo, realizado pelas refinarias, como por exemplo, da Petrobrás S.A. (única fonte produtora do Brasil).
- **2.2.** Cimento asfáltico de petróleo é o asfalto obtido especialmente para apresentar as qualidades e consistências próprias para o uso direto na construção de pavimentos.
- **2.3.** Os cimentos asfálticos de petróleo têm o símbolo CAP que deve preceder às indicações dos vários tipos, conforme a penetração, de acordo com o item 2.3.
- **2.4.** Os cimentos asfálticos de petróleo, são classificados, conforme sua procedência:
  - a) CAP-30/45;
  - b) CAP-50/70;
  - c) CAP-85/100; ou
  - d) CAP-150/200.
- **2.5.** Tal produto é o componente principal utilizado na usinagem do Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), que é primordial aos serviços de pavimentação, manutenção e reforço de vias existentes, visando maior qualidade da superfície, tanto quanto ao conforto, quanto à segurança dos usuários em todas as condições climáticas, e que, dentro do escopo



de serviços do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, é imprescindível à elevada demanda do serviço de conservação de pavimentos viários urbanos - "tapa-buracos"

# 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **3.1.** As especificações dos cimentos asfálticos de petróleo (CAP), comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional, foram estabelecidas, pela Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, conforme legislações e normas vigentes a seguir:
  - a) Resolução ANP nº 19, de 11 de julho de 2005 retificada pela Resolução de Diretoria nº 089/2006 (Anexo I-A);
  - b) Norma DNIT nº 095/2006 EM Cimentos Asfálticos de Petróleo Especificação de Material (Anexo I-A);
  - c) Resolução ANP nº 777/2019, de 05 de abril de 2019, publicada no DOU Seção 1 pág. 38 08/04/2019 (Anexo I-A).
- **3.2.** A unidade de compra é a tonelada (Ton.).
- **3.3.** O Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50 70 deverá possuir as características expressas na Tabela 1 abaixo, parte integrante do Regulamento Técnico nº 03/2005, da Resolução ANP nº 19/2005 (Anexo I), cuja classificação é conforme a penetração.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar. Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



		LIM	ITES		MÉTODOS			
CARACTERÍSTICAS	UNID.	CAP	CAP	CAP	CAP	ADAIT	A CTA A	DNED
		30 45	50 70	85 100	150 200	ABNT	ASTM	DNER
Penetração (100 g, 5s, 25ºC)	0,1mm	30 45	50 70	85 100	150 200	NBR 6576	D 5	ME003/99
Ponto de amolecimento, mín	ōС	52	46	43	37	NBR 6560	D 36	
Viscosidade SayboltFurol	S					NBR 14950	E 102	ME004/94
a 135 ºC, mín		192	141	110	80			
a 150 ºC, mín		90	50	43	36			
A 177 ºC		40 150	30 150	15 60	15 60			
OU								
Viscosidade Brookfield	cР					NBR 15184	D 4402	
a 135ºC, SP 21, 20 rpm, mín		374	274	214	155			
a 150 ºC, SP 21, mín.		203	112	97	81			
a 177 ºC, SP 21		76 285	57 285	28 114	28 114			
Índice de susceptibilidade		(1,5) a	(1,5) a	(1,5) a	(1,5) a			
térmica (1)		(+0,7)	(+0,7)	(+0,7)	(+0,7)			
Ponto de fulgor mín	ōС	235	235	235	235	NBR 11341	D 92	ME149/94
Solubilidade em tricloroetileno, mín	% massa	99,5	99,5	99,5	99,5	NBR 14855	D 2042	ME153/94
Ductilidade a 25º C, mín	cm	60	60	100	100	NBR 6293	D 113	ME163/98
Efeito do calor e do ar							D 2072	
(RTFOT) a 163 ºC, 85 min							D 2872	
Variação em massa, máx (2)	% massa	0,5	0,5	0,5	0,5			
Ductilidade a 25º C, mín	cm	10	20	50	50	NBR 6293	D 113	ME163/98
Aumento do ponto de		8	8	8	8	NBR 6560	D 36	
amolecimento, máx	-0	0	0		U	NDI 0500	D 30	
Penetração retida, mín (3)	%	60	55	55	50	NBR 6576	D 5	ME003/99

**Tabela 1** - Especificações dos Cimentos Asfálticos de Petróleo – Classificação por penetração

## Observações:

(1) O Índice de susceptibilidade térmica (IST) é obtido a partir da seguinte equação ou da Tabela 2:

## Onde:

(T °C) = Ponto de amolecimento

PEN = penetração a 25 °C, 100g, 5 seg.



(2) A Variação em massa, em porcentagem, é definida como:

M= (M<sub>inicial</sub> - M<sub>final</sub>) / M<sub>final</sub> x 100

Onde:

M<sub>inicial</sub> = massa antes do ensaio RTFOT

M<sub>final</sub> = massa após o ensaio RTFOT

(3) A Penetração retida é definida como:

PEN<sub>retida</sub>= (PEN<sub>final</sub> / PEN<sub>inicial</sub>) x 100

Onde:

PEN<sub>inicial</sub> = penetração antes do ensaio RTFOT

PEN<sub>final</sub> = penetração após o ensaio RTFOT

Penetração 25ºC, 100g, 5s (NBR 6576) 0,1 mm						Po	onto de A	molecime	ento, º C (I	NBR 6560)							Penetração 25°C, 100g 5s (NBR 6576) 0,1mm
	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
30	5,7	5,4	5,1	4,8	4,5	4,2	4	3,7	3,4	3,2	2,9	2,7	2,4	2,2	2	1,8	30
40	5,3	5	4,7	4,4	4,1	3,8	3,5	3,2	2,9	2,7	2,4	2,2	1,9	1,7	1,4	1,2	40
50	5	4,7	4,3	4	3,7	3,4	3,1	2,8	2,5	2,2	2	1,7	1,4	1,2	0,9	0,7	50
60	4,7	4,4	4	3,7	3,4	3	2,7	2,4	2,1	1,8	1,6	1,3	1	0,8	0,5	0,3	60
70	4,5	4,1	3,7	3,4	3	2,7	2,4	2,1	1,8	1,5	1,2	0,9	0,6	0,4	0,1	0,1	70
80	4,2	3,8	3,4	3,1	2,7	2,4	2,1	1,7	1,4	1,1	0,8	0,5	0,3	0	0,3	0,5	80
90	3,9	3,5	3,2	2,8	2,4	2,1	1,7	1,4	1,1	0,8	0,5	0,2	0,1	0,4	0,6	0,9	90
100	3,7	3,3	2,9	2,5	2,1	1,8	1,4	1,1	0,8	0,5	0,2	0,1	0,4	0,7	1	1,2	100
110	3,5	3	2,6	2,2	1,9	1,5	1,2	0,8	0,5	0,2	0,1	0,5	0,7	0	1,3	1,6	110
120	3,2	2,8	2,4	2	1,6	1,2	0,9	0,5	0,2	0,1	0,5	0,8	1,1	1,3	1,6	1,9	120
130	3	2,6	2,1	1,7	1,3	1	0,6	0,2	0,1	0,4	0,7	1,1	1,4	1,6	1,9	2,2	130
140	2,8	2,3	1,9	1,5	1	0,7	0,3	0	0,4	0,7	1	1,4	1,7	1,9	2,2	2,5	140
150	2,6	2,1	1,7	1,2	0,8	0,4	0,1	0,3	0,7	1	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	150
160	2,3	1,9	1,4	1	0,6	0,2	0,2	0,6	0,9	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1	160
170	2,1	1,6	1,2	0,7	0,3	0,1	0,5	0,8	1,2	1,5	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1	3,4	170
180	1,9	1,4	0,9	0,5	0,1	0,3	0,7	1,1	1,5	1,8	2,2	2,5	2,8	3,1	3,4	3,7	180
190	1,7	1,2	0,7	0,3	0,2	0,6	1	1,4	1,7	2,1	2,4	2,7	3,1	3,4	3,7	3,9	190
200	1,4	0,9	0,5	0	0,4	0,8	1,2	1,6	2	2,3	2,7	3	3,3	3,6	3,9	4,2	200

Tabela 2 - Índice de Susceptibilidade Térmica

# 4. NORMAS APLICÁVEIS



- **4.1.** A determinação das características do cimento asfáltico de petróleo (CAP) será realizada mediante o emprego de normas brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das normas da "*American Society for Testing Materials*" (ASTM).
- **4.2.** Os dados de incerteza, repetitividade e reprodutibilidade fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.
- **4.3.** A análise do produto deverá ser realizada em uma amostra representativa do mesmo segundo método ABNT NBR 14883 Petróleo e produtos de petróleo Amostragem manual ou ASTM D 4057 Prática para Amostragem de Petróleo e Produtos Líquidos de Petróleo (*Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products*).
- **4.4.** As características constantes na Tabela de Especificação deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente entre os seguintes métodos de ensaio:

## a) Penetração:

MÉTODO	τίτυιο
NBR 6576	Materiais betuminosos - Determinação da penetração
ASTM D5	Determinação de penetração de materiais betuminosos (Penetration of Bituminous Materials)

#### b) Ponto de Amolecimento:

MÉTODO	ΤΊΤυLΟ
NBR 6560	Materiais betuminosos - Determinação do ponto de amolecimento - Método do anel e bola
ASTM D 36	Determinação do ponto de amolecimento (método do anel e bola) (Softening Point of Bitumen (Ring-and-Ball Apparatus)

### c) Viscosidade Saybolt-Furol e Viscosidade Brookfield:

MÉTODO	τίτυιο
NBR 14950	Materiais betuminosos - Determinação da viscosidade Saybolt Furol
ASTM E 102	Determinação da Viscosidade Saybolt Furol de materiais betuminosos a temperaturas elevadas (Standard Test Method for Saybolt Furol Viscosity of Bituminous Materials at High Temperatures)
ASTM D 4402	Determinação da viscosidade do asfalto a temperaturas elevadas usando um viscosímetro rotacional (Viscosity Determination of Asphalt at Elevated Temperatures Using a Rotational Viscometer)

### d) Ponto de Fulgor:



MÉTODO	ΤΊΤυLΟ
NBR 11341	Derivados de petróleo - Determinação dos pontos de fulgor e de combustão em vaso aberto Cleveland
ASTM D 92	Determinação dos pontos de fulgor e de combustão em vaso aberto Cleveland (Flash and Fire Points by Cleveland Open Cup Tester)

#### e) Solubilidade em Tricloroetileno:

MÉTODO	ΤΊΤULO
NBR 14855	Materiais betuminosos - Determinação da solubilidade em tricloroetileno
ASTM D 2042	Solubilidade de materiais betuminosos em tricloroetileno (Solubility of Asphalt Materials in Trichloroethylene)

#### f) Ductilidade:

MÉTODO	ΤΊΤULO
NBR 6293	Materiais betuminosos - Determinação da ductilidade
ASTM D 113	Dutilidade de materiais betuminosos (Ductility of Bituminous Materials)

### g) Variação em Massa:

MÉTODO	TÍTULO
ASTM D 2872	Efeito do calor e do ar numa película móvel de asfalto (Effect of Heat and Air on a Moving Film of Asphalt (Rolling Thin-Film Oven Test)

## 5. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **5.1.** Os fornecimentos serão feitos nas empresas (usinas) CONTRATADAS pela Prefeitura do Município de São Paulo, responsáveis pela prestação de serviços de usinagem de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e legislação vigente.
- **5.2.** Para tanto segue relação com nomes e endereços das usinas contratadas pela Municipalidade:
  - a) **USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA.** Av. Friedirch Von Voith, nº 1.817 São Paulo/SP;
  - b) JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Av. Lourenço Beloli, nº 550
     Osasco/SP;
  - c) **VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA. -** Av. Pres. Café Filho, nº 111 Diadema/SP.

CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

**5.2.1.** Em caso de alteração dos referidos endereços, ou até mesmo das usinas contratadas

pela Municipalidade, face a possíveis celebrações de novos contratos de usinagem de CBUQ,

os fornecimentos, objetos do presente instrumento, serão efetuados nos novos endereços,

conforme comunicação prévia por parte da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao Município,

porém, respeitando os limites da região metropolitana da Cidade de São Paulo.

**5.3.** A fiscalização do objeto será exercida por servidor designado pelo Titular da Unidade

Requisitante – Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das

Subprefeituras – SMSUB.

**5.4.** A "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente

conter: data; número do processo; número do Termo de Contrato; número da Nota de

Empenho; tipo e quantidade do material solicitado; valor; local de entrega; podendo ser

enviada por e-mail diretamente aos responsáveis indicados pelas CONTRATADAS.

**5.5.** As CONTRATADAS ficarão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante as

vigências dos Contratos, observadas as estimativas de consumo constantes neste

instrumento.

**5.6.** O local de entrega do produto será indicado pela fiscalização, quando da emissão

da(s) Ordem(ns) de fornecimento, ou outro documento equivalente, porém, respeitando os

limites da região metropolitana da Cidade de São Paulo.

5.7. A entrega do material será feita de forma parcelada, respeitando o quantitativo

estimado, conforme a programação feita pela unidade requisitante, Departamento de

Zeladoria Urbana - DZU.

**5.8.** Conforme Item 7 do presente Termo de Referência, a presente contratação dar-se-á

em 2 (dois) lotes. Sendo assim, a organização dos fornecimentos entre os lotes ficará a cargo

do servidor designado para fiscalização dos lotes/futuros contratos, conforme constar nas

"ordens de fornecimento", ou instrumento equivalente, de maneira intercalada, podendo ser

alterada conforme necessidade da Municipalidade ou mediante disponibilidade do referido

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



insumo, porém, respeitando os quantitativos de cada lote/contrato, de tal modo a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de CAP 50 70.

#### 6. ESTIMATIVA DE CONSUMO TOTAL

#### **6.1.** Estimativa de utilização, em toneladas (t):

		Planilha Estimativa de Consu	ımo - <u>TOTAL</u>	
Item	Origem	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade (tonelada/6 meses)
36064	SIURB Insumos	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 50/70	1.694,00	10.164,00

**6.1.1.** A quantidade de fornecimento dentro da quantidade estimada independerá de anuência das CONTRATADAS.

#### 7. LOTES

### **7.1.** A presente contratação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme segue:

Planilha Estimativa de Utilização – <u>POR LOTE</u>							
Lote	Item	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade (tonelada/6 meses)			
1	36064	Cimento Asfáltico de Petróleo	847,00	5.082,00			
	30004	Penetração – CAP 50/70	50%	50%			
2	26064	Cimento Asfáltico de Petróleo	847,00	5.082,00			
2 36064 Penetração – CAP 50/70		50%	50%				
		TOTAL	1.694,00	10.164,00			

**7.1.1.** Ver Item 5.8 do presente Termo de Referência.

#### 8. PRAZO DE ENTREGA

**8.1.** O prazo para entrega do material será de 24 h (vinte e quatro horas) do recebimento da "ordem de fornecimento" ou instrumento equivalente.

9. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

**9.1.** A quantidade mínima por pedido será de 25 (vinte e cinco) toneladas, equivalente à

01 (um) caminhão tanque (carreta).

10. TRANSPORTE E RECEBIMENTO

**10.1.** A documentação fiscal referente às operações de comercialização e de transferência

de cimento asfáltico de petróleo (CAP) deverá ser acompanhada de cópia legível do

respectivo Certificado da Qualidade, atestando que o produto comercializado atende à

especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2005 (Anexo I).

10.1.1. No caso de cópia emitida eletronicamente, deverão estar indicados, na cópia, o nome

e o número de inscrição no órgão de classe do responsável técnico pelas análises

laboratoriais.

10.2. Os distribuidores de cimento asfáltico de petróleo (CAP) devem assegurar que:

a) A temperatura do produto não ultrapasse 177º C, durante o manuseio e o

transporte;

b) A temperatura do produto não deverá ser inferior a 140º C durante o

carregamento e,

c) O produto não apresente espuma quando aquecido até 177º C, durante o

carregamento e o recebimento, para avaliação de contaminação pela presença de

água.

10.3. Os distribuidores são responsáveis pela preservação das características do cimento

asfáltico de petróleo (CAP) constantes no Certificado de Qualidade emitido pelo produtor a

cada carregamento, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor.

10.3.1. O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao

consumidor pelo distribuidor.

 $Secretaria \ Municipal \ das \ Subprefeituras - SMSUB \\ Coordenadoria \ Geral \ de \ Licitações \ e \ Contratos - COGEL - Rua \ Líbero \ Badaró, 504 - 23º \ andar.$ 



\_\_\_\_\_

### 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.1.** Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), isoladamente ou somados, a capacidade de fornecimento anterior, no período de 30 (trinta) dias consecutivos, de 50% (cinquenta por cento) da estimativa mensal de consumo prevista, conforme segue:

Qualificação Técnica – <u>POR LOTE</u>							
Lote	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade a comprovar 50%				
1	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 50/70	847,00	423,50				
2	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração — CAP 50/70	847,00	423,50				

- **11.2.** A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- **11.3.** Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que fornecerá os materiais dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de fornecimento na quantidade mensal estimada no presente Termo de Referência.
- **11.4.** As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.
- **11.5.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.



- **11.6.** Em conformidade com a Resolução ANP n° 2/2005 e Resolução ANP n° 784/2019, o(s) licitante(s) deverão apresentar autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP para a atividade de distribuição de asfaltos.
- **11.6.1.** No caso do(s) licitante(s) ter(em) filiais, a autorização da ANP deverá conter o CNPJ da unidade (filial ou matriz), habilitando cada estabelecimento individualmente, em conformidade com a Resolução ANP n° 2/2005.
- **11.7.** O(s) licitante(s) deverão apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, emitido pela Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- **11.8.** A distribuição e transporte de materiais asfálticos é classificada como perigosa, logo o(s) licitante(s) deverão comprovar a regularidade para o exercício destas atividades perante o IBAMA, conforme previsto na Lei Federal n° 6938/81.



### ANEXO I - A ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2022/0004355-3

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50 70, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados através do link: http://encurtador.com.br/nsO29



# ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n° 008/SMSUB/COGEL/2022 - Processo Administrativo n° 6012.2022/0004353-3.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50 70, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - ENDEREÇO: Rua São Bento nº 405 - 23º andar

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edit	al do pregão e	m referência, nas segu	intes condições	s:
presente, propõe o fornecimento dos iten	s abaixo, conf	orme especificações t	écnicas contida	as no
Cidade:, Estado:	, e-r	nail:	,	pelo
telefone:, FAX:	,	Bairro		,
complemento:,C.N.P.J.	nº			,
A empresa, est	tabelecida na		nº	,

Lote	Descrição	Valor Unitário (R\$/ton)	Quantidade Tonelada/Mês	Quantidade Total	Valor Total Mensal	Valor Total 6 Meses
1	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50 70 (SIURB -36064)	R\$	847,000	5.082,000	R\$	R\$
2	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50 70 (SIURB -36064)	R\$	847,000	5.082,000	R\$	R\$

(indicar apenas o(s) lote(s) que estiver ofertando proposta)



Valor Proposto por extenso: R\$, (	).
1. VALIDADE DA PROPOSTA: ( por extenso) dias corridos co	ntados a partir da
data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).	
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante Contrato.	
3. DOS DADOS BANCÁRIOS	
3.1. Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.	
BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO) Agência:	
Conta Corrente:	
A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, to custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e to diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente lici A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a	odas as despesas, tação.
condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições d 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/02, que in correspondente.	
Local e data.	
(assinatura do responsável da firma proponente)	



#### **ANEXO III**

## MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL

#### (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Eletrônico n° 008/SMSUB/COGEL/2022 Processo Administrativo nº 6012.2022/0004355-3.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50 70, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

Pelo presente, a empresa,	com	sede	na
, nº, inscrito no cadastro nacional de pessoa	jurídi	ca sob	0 (
n°, declara sob as penas da lei e por ser a expressão da ve	rdade,	, que n	ıão
está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.			
(Local e data).			
<del></del>			
(Nome/assinatura do representante legal)			



# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

#### (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Eletrônico n° 008/SMSUB/COGEL/2022
Processo Administrativo nº 6012.2022/0004355-3

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50 70, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, com sede na,	nº
, C.N.P.J. nº <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei e por ser	a
expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda	do
Município de São Paulo.	
(Local e data).	
(Local C data).	
· <del></del>	
(Nome/assinatura do representante legal)	



## ANEXO V ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº 008/SMSUB/COGEL/2022

Processo Administrativo nº 6012.2022/0004355-3

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50 70, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

A empresa	, CNPJ nº,	com sede à Rua/Av.
	encaminha o presente para análise econó	òmico-financeira de nossa
empresa comprovação d	de boa situação financeira da empresa so	erá aferida por meio dos
ndices de: Liquidez Gera	al (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Coi	rrente (LC), resultantes da
aplicação das fórmulas:		
10.	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
LG :	Passivo Circulante + Passivo não circulante	≥ 1,00
SG :	Ativo Total	≥ 1,00
30 .	Passivo Circulante + Passivo não circulante	,
	Ativo Circulante	
LC:	Passivo Circulante	≥ 1,00
	São Paulo, dede 20	
Assinatura do Contador/1	Técnico Contabilidade Assinatura	do representante legal
Nome/CPF/CRC	No	me/CPF/RG



#### **ANEXO VI**

#### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/SMSUB/COGEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2022/0004355-3.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50 70, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

Nome da Licitante)						insci	rita r	no CNP.	J sob
nº		por	intermédio	de	seu	representa	nte	legal	o(a)
Sr(a)			, port	ador	(a) d	a Carteira	de	Identi	dade
nº	e do CPF nº			D	ECLAR	A:			

- a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
- b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar. Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL № 10.502/02, ART. 7º, que não está incurs.
nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal n° 8.666/93, bem assin
no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se
encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
<del></del>
(Local e data)
Representante Legal/Procurador
(Nome Completo, Cargo ou Função e Assinatura do Representante Legal/Procurador)



**ANEXO VII** 

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

(Em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/SMSUB/COGEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2022/0004355-3.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50 70, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

A empresa, nº, com sede na,
C.N.P.J. nº
verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro no
serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida
pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o Artigo 162 da CLT e
egulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá
oda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.
Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



#### **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO**

# TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SMSUB/COGEL/XXX PROCESSO ELETRÔNICO N.º XXX



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50 70, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS), em conformidade com o ANEXO I − Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 008/SMSUB/COGEL/2022.
- **1.2.** Deverão ser observadas, ainda, as especificações contidas na proposta comercial da contratada encartada no Processo Eletrônico n.º 6012.2022/0004355-3, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.
- **1.2.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Lote	Descrição	Valor Unitário (R\$/ton)	Quantidade Tonelada/Mês	Quantidade Total	Valor Total Mensal	Valor Total 6 Meses
	Cimento					
	Asfáltico					
	de					
	Petróleo					
	- CAP 50					
	70 (SIURB					
	-36064)					

Valor Total: R\$	).

**1.2.1.** Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados abaixo, respeitando o quantitativo estimado mensal, conforme a programação feita pela fiscalização do contrato.

USINA	ENDEREÇO							
	AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO,							
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	111 – JD CASA GRANDE –							
	DIADEMA/SP							



	RUA FRIEDRICH VON VOITH,
USICITY PAVIMENTAÇÃO LT	DA 1817 – PQ DAS NAÇÕES UNIDAS
	– SÃO PAULO/SP
JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E	AV. LOURENÇO BELLOLI, 550 –
CONST. LTDA	PARQUE INDUSTRIAL MAZZEI –
CONST. LIDA	OSASCO – SÃO PAULO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

**2.1**. O prazo para entrega do material será de 24 h (vinte e quatro horas) do recebimento da "ordem de fornecimento" ou instrumento equivalente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** O contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data do início da efetiva prestação de serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- **3.1.2.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- **3.1.2.1** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.
- **3.1.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.



\_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **4.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- **4.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- **4.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

<b>5.1.</b> A quantidade contratada por mês é de durante meses.
<b>5.2</b> . O valor unitário do item é de R\$
<b>5.3.</b> O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$
<b>5.4.</b> O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Contratada, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
<b>5.5.</b> O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa
remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os
locais a serem designados pela Prefeitura.
<b>5.6.</b> Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários
empenhados onerando a dotação nº do orçamento vigente, através da
Nota de Empenho nº

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**6.1**. Compete a **CONTRATANTE**:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao

estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

**6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle

do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

**6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.

**6.1.4**. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete a CONTRATADA:

6.2.1. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto

deste contrato.

**6.2.3**. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas neste instrumento, mediante

contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente

responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais

informações constantes do referido Pregão;

**6.2.4**. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do

recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do "fac-símile",

**6.2.5**. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no

edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou

subcontratação, total ou parcial do objeto;

**6.2.6**. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas

estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros,

provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações

assumidas no presente contrato.

**6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em

horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que



poderão realizar-se em outros locais.

**6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da

Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de

adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da

contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da

data em que estas forem cumpridas.

7.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação

necessária, conforme Portaria nº 08/SF/2016.

**7.2.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no **CADIN**.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais,

nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante,

observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso

no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado

pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** O reajuste dos contratos será calculado, após 01 (um) ano da data do recebimento das

propostas, conforme Portaria nº SF nº 142 DE 07/09/2013, pela seguinte fórmula:

R = PoxC



C = (I/I0) - 1

Onde:

R = Valor do reajuste.

**Po =** Valor dos serviços a serem reajustados

**C** = Fator Percentual do reajuste calculado

Io = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE"

I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE" — Portaria SF n.º 245/2018.

**8.2.** Para fins de reajustamento de preços, o lo (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.

**8.2.1.** Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

**8.3** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.4.** As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

**8.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**8.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a

legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual

desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem

de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato.

9.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato

ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

9.2.1 Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade

Social;

9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de

Tempo do Serviço (FGTS)

9.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da

União.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela

Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha

sede em outro Município.

9.2.4.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada

comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal

autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto

Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

**9.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.6. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da

empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do

edital de Pregão que precedeu este ajuste.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

57

9.2.6.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet),

demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º

14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

9.2.7. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina

do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da

Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da

Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre

a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

9.2.8. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos

Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos

do trabalho dos funcionários da contratada.

9.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo

de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que

cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de

Empenho.

9.4. Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente

que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

9.4.1 Na hipótese da detentora do Contrato se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será

enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na

data do registro, para todos os efeitos legais.

9.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento

equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do

Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie

de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável

pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela

Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da

"Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.

9.6. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos,



estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da

unidade.

9.7. O prazo de entrega será de 24h (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da

Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como

aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange as

multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2 ao 10.10.

10.2. Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a

devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA de 1%, do valor estimado para o

contrato por dia de atraso, até o décimo dia.

**10.2.1.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.3. Pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: MULTA de 1 %

do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.

10.3.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.4. MULTA de 2% (dois por cento) do valor da contratação, pelo descumprimento das

especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

10.5. MULTA por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da

contratação.

10.6. MULTA por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da

contratação.

10.7. MULTA pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do

contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do

Edital.

10.8. Pelo descumprimento de cláusula contratual, MULTA de 2% (dois por cento) do valor

total do contrato.

\_\_\_\_\_

**10.8** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento

pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.10 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da

penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

**11.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese

de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da

Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem

como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e aos preceitos de direito

público.

L2.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado,

sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato o funcionário devidamente designado

pela SMSUB. a quem competirá a fiscalização da execução durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS



**14.1**. Para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá

apresentar os documentos descritos na Cláusula Nona deste ajuste.

**14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão

nº 008/SMSUB/COGEL/2022 e a proposta de preço da **CONTRATADA** inserta no Processo

Eletrônico n.º \_\_\_\_\_\_.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos

deveres trabalhistas que possuir.

**14.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis

Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das

cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as

obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo

garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



E, por estarem assim	n justas e coi	ntratadas, fo	oi lavrado	este ins	trumento	que,	após	lido
conferido e achado co	onforme vai as	ssinado e ru	bricado en	n 02 (dua	s) vias de	igual	teor,	pelas
partes abaixo identific	adas.							
S	ão Paulo,	de		de	2022.			
		CONTRA	TANTE					
		CONTRA	TADO					



# ANEXO IX VALOR REFERENCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2022/0004355-3

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50 70, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

#### **VALOR REFERENCIAL:**

	PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS UNITÁRIOS - 6 MESES												
Lote	Descrição	Valor Unitário (R\$/TONELADA)		Quantidade Tonelada/Mês	Quantidade Total	,	Valor Total Mensal	Valor Total 6 Meses					
1	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50 70 (SIURB - 36064)	R\$	6.230,00	847,000	5.082,000	R\$	5.276.810,00	R\$ 31.660.860,00					
2	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50 70 (SIURB - 36064)	R\$	6.230,00	847,000	5.082,000	R\$	5.276.810,00	R\$ 31.660.860,00					



### ANEXO X

### **CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO**

	CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO - REFERENCIAL - 6 MESES - LOTE 1													
Lote	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Tonelada/Mês	Quantidade	Valor Total Mensal	Valor Total		MESES						
Lote		(R\$/TONELADA)		Total		6 Meses	1	2	3	4	5	6		
1	Cimento Asfáltico de		847,00	E 083 00	D¢ F 276 910 00	R\$ 31.660.860,00	847,000	847,000	847,000	847,000	847,000	847,000		
	Petróleo – CAP 50 70 (SIURB -36064)	K\$ 6.230,00	647,00	5.082,00	K\$ 5.276.810,00		R\$ 5.276.810,00	R\$ 5.276.810,00	R\$ 5.276.810,00	R\$ 5.276.810,00	R\$ 5.276.810,00	R\$ 5.276.810,00		
						QUANTIDADE	847,000	1.694,000	2.541,000	3.388,000	4.235,000	5.082,000		
					ACUMULADO	VALOR	R\$ 5.276.810,00	R\$ 10.553.620,00	R\$ 15.830.430,00	R\$ 21.107.240,00	R\$ 26.384.050,00	R\$ 31.660.860,00		

	CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO - REFERENCIAL - 6 MESES - LOTE 2																		
Lote	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Quantidade Total	Valor Total Mensal	Valor Total	MESES												
Lote		(R\$/TONELADA)	Tonelada/Mês			6 Meses		1		2		3	4 5		6				
2	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50 70		847,00	F 003 00	DĆ F 27C 840 00	D¢ 31 CC0 8C0 00		847,000		847,000		847,000		847,000		847,000		847,000	
	(SIURB -36064)	K\$ 0.230,00	847,00	5.082,00	K\$ 5.276.610,00	R\$ 31.660.860,00		5.276.810,00	R\$	5.276.810,00	R\$	5.276.810,00	R\$	5.276.810,00	R\$	5.276.810,00	R\$	5.276.810,00	
						QUANTIDADE		847,000	1.694,000		2.541,000		3.388,000		4.235,000		5.082,000		
					ACUMULADO -	VALOR	R\$	5.276.810,00	R\$	10.553.620,00	R\$	15.830.430,00	R\$	21.107.240,00	R\$	26.384.050,00	R\$	31.660.860,00	

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar. Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br